# CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ-MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 – Fone: (37) 3551-2371
Rua Distrito Federal, 444 – B. Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000
E-mail: poderlegislativodi@gmail.com


## Gabinete do Vereador EVAMIR ARAUJO DE SOUSA - PV

**Exmo. Sr.**

**José Marinho Zica**

**DD. Presidente da Câmara Municipal**

**Dores do Indaiá - MG**

Aprovado
José Marinho Zica
Presidente

INDICAÇÃO Nº 13 /2020.

O Vereador que este subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, fundamentado no art. 157 do Regimento Interno desta Casa, requer que após deliberação do Plenário desta Egrégia Casa Legislativa, seja oficiado o Exmo. Senhor Prefeito para que encaminhe à Secretaria competente para que tome a seguinte providência:

**Que seja informado a esta Casa Legislativa as providências tomadas com relação a limpeza e fechamento com muro do imóvel localizado na Rua Dr. Zacarias, usualmente conhecido por "Fonte do Povo" pertencente ao espólio de Itamar de Souza Araújo.**

**JUSTIFICATIVA**

Nobres Edis, através do ofício 393/AG/PMDI de 21 de outubro de 2019 em resposta à indicação nº 31/2019, fomos informados que: *"a providência foi requerida ao Departamento de Fiscalização deste município pela Advocacia Geral por meio de ofício..."*

Pois bem, já estamos no meio do mês de março de 2020 e público e notório que nenhum ação de limpeza foi efetivada no imóvel usualmente conhecido como fonte do povo; a Lei Complementar nº 43/2014 de 25 de julho de 2014 que estabelece o Código de Postura no art. 100 e em seu §1º estabelecem:

**CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ-MG**
CNPJ: 04.228.760/0001-01 – Fone: (37) 3551-2371
Rua Distrito Federal, 444 – B. Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000
E-mail: poderlegislativodi@gmail.com

15 de Setembro de 1.882

# Gabinete do Vereador EVAMIR ARAUJO DE SOUSA - PV

***"Art.100. Os proprietários, moradores ou quem se utilize dos imóveis são obrigados a conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, prédios e TERRENOS.***

***§ 1º Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos servido de depósito de lixo ou contendo vegetação que transponha a altura dos muros, grades balaustradas, prejudicando o ASPECTO VISUAL DAS VIAS PÚBLICAS DENTRO DOS LIMITES DA CIDADE, vilas e povoados."***

Também não foi realizado ainda o que prevê art. 38 da referida lei que estabelece o fechamento com muro.

A Rua Dr. Zacarias esta localizada na região central da cidade, como dizemos aqui no interior "no coração da cidade", sendo uma via de acesso constante de transeuntes e com grande tráfego de veículos pois é tem mão única, a exposição de um terreno sem os cuidados mínimos de limpeza além de causar uma poluição visual ainda expõe a riscos os moradores do entorno e todos os que transitam pela mesma.

No múnus de Representante do Povo, não posso deixar de pedir esclarecimentos e ou aplicações das sanções previstas na Lei Complementar nº 43/2014 com relação a este imóvel.

Assim sendo, conto com a costumeira compreensão de meus pares que também são incansáveis na luta pelos interesses da coletividade, para a aprovação da presente indicação.

Nestes termos pede-se deferimento.

Sala das Sessões Dácio Chagas de Faria, 16 de março de 2020.

**Evamir Araújo de Sousa**
Vereador – PV

RECEBI A 1ª VIA
Em 16/03/20
às 9:00 horas.
Protocolo nº 35/20
Eliana A. Vieira – Diretora do Legislativo